



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SERRA ALTA

CGC/MF Nº 80.622.319/0001-98

E-mail : compras@serraalta.sc.gov.br

Av. Dom Pedro II, 830 – Centro - 89.871-000 Fone (49) 3364.0092

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS Nº 030 DE 03/06/2016

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES:

1.1- O Município de Serra Alta/SC, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Av. Dom Pedro II, Nº 830, nesta cidade de Serra Alta, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 80.622.319/0001-98, representado pelo Prefeito Municipal Senhor FRANCISCO ARTUR BOTH, residente e domiciliado nesta cidade, e de ora em diante denominado VENDEDOR, e o **Sr. VOLMIR PARISOTTO**, pessoa física, com sede na Linha Guaporé, interior do Município de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, inscrito no CPF sob nº 898.110.899-49 e RG 3.239.562, e de ora em diante denominado COMPRADOR, tem entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Fundamento:

2.1- O fundamento do presente contrato é a licitação, na modalidade Concorrência Pública nº 020/2016 de 27 de Abril de 2016 e homologada em 03/06/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO:

3.1- O COMPRADOR adquire do VENDEDOR uma área com vinte mil metros quadrados (20.000m²), constituído pelo lote rural nº 43, da Seção Cedro, localizada na Linha Bianchetto, interior de Serra Alta/SC, matrícula nº 2.641, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Modelo/SC com as confrontações constantes na escritura pública. Patrimônio Público cadastrado sob o nº 2519.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO:

4.1- O objeto deste contrato será executado da seguinte forma:

- a) A posse do imóvel se dará no ato da assinatura do contrato;
- b) A escritura pública de compra e venda será outorgada após o pagamento do imóvel.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1- Dá-se a este contrato o valor de **R\$ 80.150,00 (Oitenta mil, cento e cinquenta reais)** para a execução do objeto previsto na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1- O valor do objeto previsto na cláusula anterior será pago da seguinte forma:

Volmir Parisotto

1

[Handwritten signatures]



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SERRA ALTA

CGC/MF Nº 80.622.319/0001-98

E-mail : compras@serraalta.sc.gov.br

Av. Dom Pedro II, 830 – Centro - 89.871-000 Fone (49) 3364.0092

a) O valor de **R\$ 80.150,00 (Oitenta mil, cento e cinquenta reais)** será pago À VISTA, mediante o termo de homologação do certame na data de assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1- A receita do presente contrato constará no orçamento geral do Município e o ingresso dos recursos correrão pela rubrica de alienação de bens imóveis – receita de capital e sua aplicação correrão na forma estabelecida pela lei complementar nº101/2000 - LRF.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA TRANSFERÊNCIA ÔNUS

8.1- Correrão à conta da Compradora as despesas decorrentes da transferência de titularidade do imóvel, proponente comprador.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1- O não cumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitarão a contratada às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantia prévia e ampla defesa em processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ATRASO DE PAGAMENTO

10.1- Pelo atraso no pagamento por parte da compradora ficará sujeita aos seguintes Acrescimentos:

a) O não pagamento previsto na alínea “a” da cláusula sexta o comprador será notificado para fazê-lo no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis à partir da notificação, e não fazendo, o presente contrato de compra e venda será automaticamente rescindido sem prévia notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1- A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à contratada, direito a qualquer indenização sem prejuízo das penalidades pertinentes. É hipótese também de rescisão automática do presente termo o estabelecido na alínea “a” da cláusula décima do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS TRIBUTOS E DESPESAS

12.1- Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Vahmi Parriotto

[Handwritten signatures]



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA

CGC/MF Nº 80.622.319/0001-98

E-mail : compras@serraalta.sc.gov.br

Av. Dom Pedro II, 830 – Centro - 89.871-000 Fone (49) 3364.0092

13.1- Para dirimir divergências sobre o presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Modelo - SC.

E, por estarem certas e ajustadas as partes assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma com duas testemunhas abaixo identificadas.

Serra Alta/SC 03 de junho de 2016.

FRANCISCO ARTUR BOTH
Prefeito Municipal
Vendedor

VOLMIR PARISOTTO
Comprador (a)

Analisado e Aprovado pelo Departamento Jurídico

LUIZ FERNANDO KREUTZ
OAB/SC 32.515

Testemunhas:

VANDERLI RUL DE GASPARI
CPF: 418.827.760-20

DELMAR FRANTZ
CPF: 607.108.969-72